

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – MA
(AGERT), e a empresa INSTITUTO CONSULTE –
SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no
CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios , nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **INSTITUTO CONSULTE – SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.** com sede na cidade de Teresina, Estado de Piauí, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85. , com sede na Avenida Dom Severino, nº2074, loja 01:Sala 01, São Cristóvão aqui representada Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, inscrito no CPF sob o nº -032.935.443.47, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 062/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **inscrições dos servidores no 1º Congresso Lícita Hard.** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 012/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea " f" da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.

DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	REFERENTE INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA HARD.	R\$ 1.599,00	R\$7.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.
- 4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.
- 4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- 7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
- e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observado os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispoe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, 31 de julho de 2025.



Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por Malcon Barbosa
Dados: 2025.08.05 17:11:43
-03'00'

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

**Malcon
Barbosa**

Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda
CNPJ sob o nº61.708.971/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Jose Wellington Santos Pereira* 014 95818314
2. *Adriana Ferreira de Sousa* 96550937353

1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 07 de Agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

SLU

PORTARIA Nº 024 /2025-GS/SLU

Timon - MA, 05 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 05/2025 MANTIDO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** em consonância com o estabelecido no art 104, inciso III, art. 117 e art. 184 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), os documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao **Convênio nº 05/2025**, mantido com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, que tem como objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais envolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela Conveniente, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto, conforme Processo Administrativo nº 2025.560101.01401.

Servidor	Matricula	CPF
Willame Gomes Ribeiro - GESTOR	2204952	591.557.013-53
Raimundo Sousa Silva - FISCAL	4641452	411.958.503-44

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 24/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1155/2025
Dispensa de Licitação nº 010/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

A Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo nº 1155/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente, determinando a contratação com a pessoa jurídica ITALO R DA SILVA PEREIRA ME, CNPJ Nº 17.678.963/0001-41, pelo valor global: R\$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Timon/MA, 07 de agosto de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 115/2025-SAAE.
Termo Aditivo nº 001/2025
Contrato nº 010/2024

Processo Administrativo nº 122/2024-SAAE, vinculado ao PE nº 047/2023-CGCL
Ata do SRP nº 044-E/2023 - PMT
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual (12 meses).
Fundamentação Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Vigência inicial do Contrato: 02/08/2024 a 02/08/2025
Vigência do Aditivo: 03/08/2025 a 02/08/2026
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratada: Proserv Empreendimentos Ltda
CNPJ da Contratada: 34.892.534/0001-91
Proj./Atividade: 17.511.1018.2163.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura do Aditivo: 01/08/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025
Dispensa de licitação nº 001/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: CYBER SELL BRAZIL
CNPJ da contratada: 44.181.950/0001-35
Objeto: Aquisição de equipamentos e peças de informática, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Habitação conforme demanda através de dispensa de licitação registro de preços.
Valor Global: R\$ 60.391,99 (sessenta mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1264/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: PROJETAR – Consultoria de projetos Sociais, Comunicação e Marketing LTDA
CNPJ da contratada: 10.921.292/0001-59
Objeto: empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria técnica no âmbitos habitacional junto ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Urbano, Fundo Desenvolvimento Social - FDS do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Rural, Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS e Plano Municipal de habitação de Interesse Social, visando a melhoria do conhecimento e aprimoramento os servidores da Secretaria Municipal de Habitação, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas Administrativas, Serviço Social e Jurídicas. **Valor Global:** R\$ 58.600,00

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do novo financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Processo administrativo nº 1155/2025, Dispensa de licitação nº 010/2025.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** ITALO R DA SILVA PEREIRA ME CNPJ sob o nº 17.678.963/0001-41, **Valor total estimado:** R\$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais). **Data de Assinatura:** 07/08/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 062/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025
Contrato: Contrato nº018/2025. **Contratante:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.
Objeto: inscrições dos servidores no 1º CONGRESSO LICITA HARD. **Fundamento:** artigo 74, inciso III, “f” da Lei federal nº 14.133/21. **Contratada:** Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85. **VALOR:** R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais). **Data da assinatura:** 31 de julho de 2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, pela contratada. Timon - MA, 31 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2025 - SEMPLUR
Fundamentação legal: : Lei Federal nº 14.133/21, inciso XV.
Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX
CNPJ da contratada: 07.501.328/0001-30

